

LEI Nº 11.100/2010

Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 10.737/2009, que “Dispõe sobre a reorganização da prestação de serviços em regime de plantão junto à Secretaria Municipal de Saúde, autoriza extensão da jornada de trabalho para os cargos e funções da Secretaria Municipal de Saúde que menciona”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 10.737, de 17 de abril de 2009, que “Dispõe sobre a reorganização da prestação de serviços em regime de plantão junto à Secretaria Municipal de Saúde, autoriza extensão da jornada de trabalho para os cargos e funções da Secretaria Municipal de Saúde que menciona”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (.....)

(.....)

§ 1º - *Estende-se o regime de plantões de que trata este artigo à prestação de serviços realizada junto ao Centro de Atenção Psicossocial ao Drogadito - "CAPS-AD". (NR = NOVA REDAÇÃO)*

§ 2º - *Para o cumprimento da carga horária referida nos incisos I e II do caput deste artigo observar-se-á: (AC = ACRESCENTADO)*

I – *poderá ser compensada, conforme o caso, desde que dentro do mesmo mês em que houver a ausência do profissional; (AC)*

II – *na hipótese de não haver a compensação referida no inciso I deste parágrafo ou de a mesma não se dar no mesmo mês de ocorrência do fato, haverá o desconto proporcional do valor da carga horária do plantão e do respectivo Prêmio de Incentivo à Produção, de que trata os arts. 5º e 6º desta Lei. (AC)*

(.....)

Art. 6º - (.....)

(.....)

(LEI Nº 11.100/2010)

§ 2º - Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas neste artigo, em razão da ocorrência de fatos a que o servidor não tenha dado causa, tais como indisponibilidade de equipamentos, não comparecimento do usuário ou falta de demanda, será devida a proporcionalidade de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Prêmio de Incentivo à Produção percebido no mês anterior, desde que: (NR)

I – (REVOGADO)

II – sejam devidamente atestados pela chefia imediata em formulário próprio e homologadas pela Diretoria de Atenção à Saúde e pelo Secretário Municipal da Saúde. (NR)

(.....)

Art. 8º - (.....)

(.....)

§ 4º - O regime de plantão referido neste artigo, exclusivamente para os profissionais Técnicos em Radiologia será realizado em 01 (uma) jornada única de 06 (seis) horas semanais. (AC)

§ 5º - Ao profissional de nível médio que prestar serviços em regime de plantão, somente será permitida a realização de: (AC)

I – 2,5 (dois e meio) plantões, para o ocupante de cargo efetivo com jornada de 30 (trinta) horas semanais; (AC)

II – 1,5 (um e meio) plantão, para o ocupante de cargo efetivo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (AC)”

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal nº 10.737, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



(LEI Nº 11.100/2010)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de dezembro de 2010.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

VALDEMAR HIAL
Secretário Municipal de Saúde



(LEI Nº 11.100/2010)

ANEXO II

(.....)

FUNÇÃO	PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO	VALOR (em R\$)
...
...
Cirurgião-Dentista	...	1.376,82 (NR)
...